



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10166.001348/99-16
Recurso nº : 127.593
Matéria: : IRPF - EX.: 1998
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - DF
Embargada : SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : HUMBERTO AYRES
Sessão de : 19 DE JUNHO DE 2002

RESOLUÇÃO Nº. 102-2.083

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - DF.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACATAR os embargos para ANULAR o Acórdão nº 102-45.335, de 07/12/01 para CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


VALMIR SANDRI
RELATOR

FORMALIZADO EM:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, NAURY FRAGOSO TANAKA, CÉSAR BENEDITO SANTA RITA PITANGA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10166.001348/99-16

Resolução nº : 102-2.083

Recurso nº : 127.593

Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - DF

RELATÓRIO

Conforme se verifica dos autos, trata-se de recurso do contribuinte Humberto Ayres, de decisão da autoridade julgadora de primeira instância, que indeferiu seu pleito para que fosse devolvido o imposto de renda retido na fonte, incidente sobre o valor do resgate de contribuições de previdência privada, no qual o recorrente alegava, tratar-se de verba indenizatória como incentivo à demissão voluntária.

Essa E. Câmara, na sessão de 07 de dezembro de 2001, decidiu por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso do contribuinte, porque constatado, tratar-se de resgate de contribuição a plano de previdência privada, cujo ônus da contribuição não foi da pessoa do recorrente, mas sim, de seu antigo empregador Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A..

Entretanto, quando da formalização do voto, foi anexada ementa e voto estranho ao decidido em plenário.

Assim, a vista da divergência constatada, a autoridade responsável pela execução do acórdão impetra os presentes embargos, no sentido de ver aclarada a divergência verificada.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10166.001348/99-16

Resolução nº : 102-2.083

VOTO

Conselheiro VALMIR SANDRI, Relator

O embargo é pertinente, razão porque, deve ser acolhido integralmente.

Isto porque, conforme se verifica do acórdão, há uma contradição entre o que foi decidido em plenário por essa E. Câmara "por unanimidade de votos negar provimento ao recurso" e, o voto e ementa anexados ao presente acórdão "no sentido de dar provimento ao recurso".

Na verdade, a contradição procedida no presente acórdão, decorreu das alegações do recorrente, que alegava, inicialmente, que o imposto de renda retido na fonte do qual pleiteia a restituição, incidiu sobre verbas recebidas a título de adesão a programas de desligamento voluntário, o que justificava o voto anexado ao presente acórdão.

Entretanto, por ocasião do julgamento do recurso, esta E. Câmara acordou negar provimento ao recurso, ao verificar que a tributação incidiu sobre resgate de previdência privada, tendo como supridor (ônus) da contribuição, exclusivamente, seu ex-empregador, o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A..

Assim, a vista dos embargos e do inconformismo do recorrente que alega que o ônus da contribuição ao plano de previdência privada foi por ele suportado, entendo, salutar, converter o julgamento em diligência, no sentido de intimar o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e/ou seu Sucessor, para que



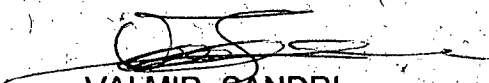
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10166.001348/99-16

Resolução nº : 102-2.083

esclareça e identifique em valores, qual foi o efetivo ônus do contribuinte Humberto Ayres em relação ao plano de previdência privada objeto do presente recurso.

Sala das Sessões - DF, em 19 de junho de 2002.


VALMIR SANDRI